



**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
COMITÊ LOCAL DA REDE DE CONSUMO SEGURO E  
SAÚDE – BAHIA, REPRESENTADO PELO IBAMETRO.**

O Comitê Local da Rede de Consumo Seguro e Saúde – Bahia, representado neste termo pelo membro coordenador: **IBAMETRO – INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 403 Edf. Luciano Santos, Pituba, inscrita no CNPJ nº 01.377.581/0001-48, representado neste ato pela Senhora Diretora Geral em exercício, **MARIA DO ROSÁRIO COSTA MURICY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO CORDEIRO FAHEL**

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do intercâmbio de informações e experiências, difusão da temática e educação sobre segurança dos produtos de consumo e seu impacto na saúde, sendo uma ferramenta que proporcionará fácil acesso aos dados relevantes sobre produtos considerados inseguros disponibilizados nos mercados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a saúde dos consumidores, pela detecção rápida e ação coordenada a fim de evitar a entrada e circulação de produtos de consumo inseguros nos mercados;

**CONSIDERANDO** a formalização de similar Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Consumo Seguro e Saúde, entre IBAMETRO, PROCON-BA e DIVISA;



**CONSIDERANDO** a recomendação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, integrante da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, no sentido de impulsionar a implementação das ações e diretrizes do projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), bem como de facilitar, no plano interno, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Adesão**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

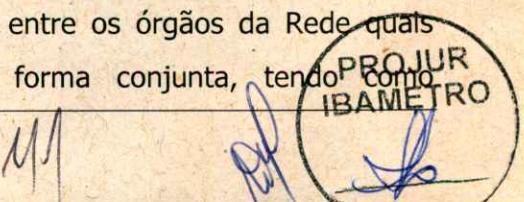
O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto formalizar o ingresso da referida entidade a Rede de Consumo Seguro – Bahia, visando a cooperação técnica entre as entidades que celebram este Termo. Os signatários se comprometem a desenvolver uma articulação interinstitucional no tocante à cooperação técnica e ao compartilhamento de informações referentes ao consumo seguro e à saúde, de modo a criar as bases de um sistema unificado, relacionado ao tema, no território do Estado da Bahia e impulsionar a implantação das ações e diretrizes do Projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos, bem como facilitar, no âmbito estadual, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO**

1. Conforme Plano de Ação 2014, a referida Rede de Consumo Seguro e Saúde – Bahia será composta por 3 (três) Grupos de Trabalho, a seguir:

I – GT SENSIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO com a missão de Realização de Seminários sobre a temática, Realização da Semana Criança Segura em Outubro e confeccionar Materiais informativos e socioeducativos sobre a temática, divulgar internamente a temática e junto aos seus públicos externos;

II – GT FISCALIZAÇÃO com a missão de articular entre os órgãos da Rede quais Operações de fiscalização poderão ser realizadas de forma conjunta, tendo como PROJUR IBAMETRO





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



centralidade o enfrentamento da produção, fornecimento e comercialização de produtos inseguros, respeitando as peculiaridades e atribuições institucionais de cada um;

III – GT PROJETOS-PILOTO com a missão de: Implementação do SIAC em hospitais que aderirem ao projeto da Rede de Consumo Seguro e Saúde; Constituição do Observatório Social do Consumo Seguro em Universidades; Constituir um Comitê de Investigação laboratorial de segurança de produtos para realização de ensaios solicitados por membros do Comitê Local da Rede de Consumo Seguro e Saúde com fins previstos neste Termo.

2. Cada Órgão ou Entidade-Membro, no prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do presente Termo de Adesão, para designará representantes, especificando o titular e o respectivo suplente, através de Ofício endereçado ao IBAMETRO, bem como a indicação de qual Grupo de Trabalho irá participar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Competirá conjuntamente aos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos pela implementação do presente acordo;
- b) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;
- c) promover atividades de capacitação entre as entidades que celebram este Termo, visando ao aperfeiçoamento contínuo do atendimento prestado por esses órgãos ao cidadão;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

### CLÁUSULA QUARTA – DA COLABORAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Os Grupos de Trabalho poderão solicitar a colaboração de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como de especialistas nas áreas envolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Os Grupos de Trabalho serão coordenados por representantes do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, da Superintendência de Proteção de

PROJUR  
IBAMETRO



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



Defesa do Consumidor – PROCON-BA e da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

2. Para a consecução dos objetivos deste instrumento, caberá a cada parte alocar, dentro de seus quadros, os recursos humanos que se fizerem necessários, não se constituindo, todavia, qualquer dos agentes das partes envolvidas, em servidor ou empregado da outra; sendo, pois, cada signatário total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este Termo de Adesão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo não haverá transferência voluntária de recursos, não implicando em compromissos financeiros, correndo as despesas necessárias à plena consecução por conta das dotações orçamentárias próprias de cada participante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e deliberadas em reunião do Comitê Local da Rede de Consumo Seguro e Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, não previstos neste Termo de Adesão, serão analisados individualmente e resolvidos em consenso, pelas partes convenientes, sempre considerando o objeto do contrato e a harmonização entre as leis aplicadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo de Adesão decorre das vontades das partes, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral e será consolidado em suas diversas etapas através de contratos e/ou outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste instrumento.

Por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas suprafirmadas,

PROJUR  
IPAMETRO



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**



assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 13 de NOVEMBRO de 2014.

**MARIA DO ROSÁRIO COSTA MURICY**  
DIRETORA GERAL DO IBAMETRO EM  
EXERCÍCIO

**MÁRCIO CORDEIRO FAHEL**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA

**Testemunha(s):**

**CPF:**

**CPF:**



**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL****Adesão de Voluntário**

Nome	Lotação	Inicio	Término
Natali Mendes Marcelino	Juazeiro	12/12/2014	11/12/2015

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GABINETE****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CONTRATO Nº 059.13.0C.00.0**

Processo: 003.0.218514/2014.

Parecer jurídico: 872/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32.

Objeto contratual: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de dezembro de 2014 e término em 01 de dezembro de 2015.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Região 9900 - Ação (P/A/OE) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM**

Processo: 003.0.233473/2014

Parecer Jurídico: 594/2014

Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia

Licenciante: Associação Internacional Maylê Sara Kali - AMSK/BRASIL

Objeto: Autorização, mediante licença, do uso de fotografias do acervo da Licenciante, a título voluntário e gratuito.

Vigência: 01 (um) ano.

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**

Processo: 003.0.161573/2014.

Parecer Jurídico: 733/2014.

Aderente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Formalizar o ingresso do Ministério Público do Estado da Bahia a Rede de Consumo Seguro e Saúde - Bahia, por meio da qual os signatários se comprometem a desenvolver uma articulação interinstitucional no tocante à cooperação técnica e ao compartilhamento de informações referentes ao consumo seguro e à saúde, de modo a criar as bases de um sistema unificado, relacionado ao tema, no território do Estado da Bahia e impulsionar a implantação das ações e diretrizes do Projeto "Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas", desenvolvido no âmbito da Organização dos Estados Americanos, bem como facilitar, no âmbito estadual, o desenvolvimento de futuras ações conjuntas, referentes ao assunto.

Data de assinatura: 13/11/2014.

**PORTRARIA Nº 286/2014**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.231404/2014,

**RESOLVE**

Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 225/2014, de 10 de outubro de 2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de outubro de 2014, para apurar os fatos constantes do expediente sob nº 003.0.186276/2014, por mais 30 (trinta) dias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2014.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PASSAGEIROS - CONTRATO Nº 161/2014- SGA**

Processo: 003.0.231824/2014 - Dispensa nº 232/2014- D.A.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Transcosta Locadora e Serviços de Transporte Ltda.-ME, CNPJ nº 04.555.408/0001-80.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de documentos e passageiros, através de táxi convencional, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Guanambi- BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.